



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: GABINETE DA PRESIDETA

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Luanna Cibely Garcia Nóbrega de Melo

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, para prestar serviços a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB, No Exercício financeiro de 2025

3. TIPO:

Serviço não continuado ()
Obras/Serviço engenharia ()
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Material de consumo ()
Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, para prestar serviços a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB, No Exercício financeiro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES– Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO– Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF–Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Vista Serrana–PB.	Mês	9	R\$ 7.300,00

5. JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípuas da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

a. Razão da escolha do executante.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

a.1. A futura **CONTRATADA** será a IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA CNPJ nº 49.488.522/0001-73 RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870 JARDIM SANTA ROSA - POMBAL - PB - 58840-000, com seu representante legal ITALO MARQUES COSTA, CPF Nº 049.829.304-14.

a.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

a.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

b) Pelo preço

b.1. no valor mensal de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 65.700,00 (Sessenta e cinco mil e setecentos reais).

b.2. O pagamento será efetuado em 9 (nove) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

b.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

b.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo a despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária, oriundos do orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 Câmara Municipal, 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 03 (três) dias uteis.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

a) O prazo de execução do presente procedimento será 09 (Nove) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

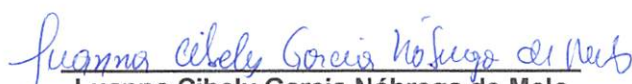
b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

7.1. Local e horário da Entrega/Execução:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8. OBSERVAÇÕES: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

9. DATA REQUERIMENTO: 01 de Abril de 2025.



Luanna Cibely Garcia Nóbrega de Melo
Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana